



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 7.902, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Autoriza a alienação de lotes remanescentes localizados no Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE I, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes remanescentes do Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE I, de que tratam as Leis nº 4.836, de 23 de dezembro de 2005, e nº 5.570, de 02 de junho de 2009, e suas alterações, por preço não inferior a 30,46 (trinta inteiros e quarenta e seis centésimos) de UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por metro quadrado, nos termos da avaliação constante às fls. 22/29 do Processo Administrativo nº 9.659/2021.

**Art. 2º** - A alienação de que trata o artigo 1º será efetuada às microempresas e empresas de pequeno porte constantes da lista de espera resultante da seleção levada a efeito para a aquisição de lotes no Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE I, nos termos do respectivo edital de convocação publicado à época.

**Art. 3º** - Serão adotadas, nas alienações de que trata esta lei, as mesmas condições de pagamento e demais regras e prazos aplicáveis à alienação de lotes do Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE II, de que trata a Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017 e sua regulamentação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 24 de novembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

